



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 039/2016

AUTORIA: Ver. Prof. Bibiano

EMENTA: INSTITUI a Semana Municipal de Educação, Conscientização e Enfrentamento à Endometriose, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 21/03/16

SITUAÇÃO:

NA 2ª CCJR

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 07/04/2016
Prazo: 14/04/2016

RELATOR: Ver. Prof. Jacqueline
Em: 12/04/2016
Prazo: 20/04/2016

PLENÁRIO: 11/07/2016

NA 3ª CFEO

RELATOR: Ver. ELIAS EMANUEL

Em: 19/08/2016
Prazo: 09/08/2016

PLENÁRIO: 29/08/2016
NA 6ª COMSAU

RELATOR: Ver. Marcelo Serapim
Em: 20/09/2016
Prazo: 27/09/2016

Plenário: 09/11/2016

1ª DISCUSSÃO

Plenário: 28/11/2016

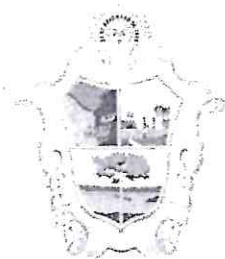
2ª DISCUSSÃO

SANÇÃO

Saída: ___/___/___

Prazo: ___/___/___

LEI N. 2.179 DE 21/12/2016.
Publicada no DOM N. 4030
Em: 21/12/2016
SERVIÇO DE LEIS



DIÁRIO OFICIAL do MUNICÍPIO de MANAUS

Manaus, quarta-feira, 21 de dezembro de 2016.

Ano XVII, Edição 4030 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.179, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

INSTITUI a Semana Municipal de Educação, Conscientização e Enfrentamento à Endometriose, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal de Educação, Conscientização e Enfrentamento à Endometriose, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março.

Art. 2.º A Semana Municipal de Educação, Conscientização e Enfrentamento à Endometriose tem como objetivos:

I – promover a divulgação de ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;

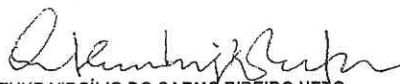
II – contribuir para o desenvolvimento de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo das portadoras de endometriose aos serviços públicos;

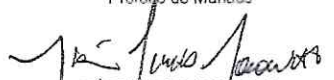
III – garantir a democratização de informações sobre as técnicas e os procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos existentes nas áreas de endoscopia ginecológica e endometriose.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 21 de dezembro de 2016.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR BIBIANO



PROJETO DE LEI Nº 039/2016

Institui a Semana Municipal de Educação, Conscientização e Enfrentamento à Endometriose, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Educação, Conscientização e Enfrentamento à Endometriose, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março.

Art. 2º A Semana Municipal de Educação, Conscientização e Enfrentamento à Endometriose tem como objetivo:

- I - promover a divulgação de ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;
- II - contribuir para o desenvolvimento de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos pelas portadoras de endometriose;
- III - garantir a democratização de informações sobre as técnicas e procedimentos cirúrgicos e pós- cirúrgicos existentes nas áreas de endoscopia ginecológica e endometriose.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 09 de março de 2016.


PROFESSOR BIBIANO – PT
VEREADOR



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR BIBIANO



JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como finalidade alertar a sociedade para a necessidade de aumentar a investigação e o conhecimento sobre a doença e os cuidados prestados às pessoas portadoras da doença.

A endometriose é considerada uma doença da mulher moderna. Caracteriza-se pela presença do endométrio fora do útero. Quando não ocorre fecundação, e endométrio se descama e é eliminado através da menstruação. Na endometriose, ao invés de ser eliminado, este tecido se implanta fora do útero, migrando, através da corrente sanguínea, para órgãos como ovários, ligamentos pélvicos, intestinos, bexiga, apêndice e vagina. Em casos mais raros pode ser encontrado em órgãos distantes, como pulmão, pleura e sistema nervoso central.

Algumas literaturas médicas indicam que antigamente as mulheres menstruavam menos - cerca de 40 vezes durante seu período reprodutivo, pois engravidavam mais vezes, inibindo assim o desenvolvimento da doença. Hoje, as mulheres têm cerca de 400 menstruações durante este período, e relacionados ao estresse, ansiedade e fatores genéticos também podem associados à incidência da doença.

Embora ainda não existam estudos que apontem de forma definitiva o que provoca a endometriose, algumas teorias vêm sendo defendidas por cientistas sobre sua origem:

1) a mais conhecida é a “menstruação retrógrada”, que ocorre quando o fluxo sanguíneo volta pelas tubas uterinas, sendo derramado nos órgãos próximos, como ovários, peritônio, intestino;

2) outra teoria muito considerada para o desenvolvimento da doença são falhas no sistema imunológico e; 3) a hipótese que estuda a transformação de células que assumem as características do endométrio fora do útero.

A endometriose pode ser assintomática, mas quando os sintomas aparecem, podemos destacar:

- a) Dismenorreia – cólica menstrual que, com a evolução da doença, aumenta de intensidade e pode incapacitar as mulheres de exercerem suas atividades habituais;
- b) Dispareunia – dor durante as relações sexuais;
- c) Dor e sangramento intestinais e urinários durante a menstruação;
- d) Infertilidade .

Tais transtornos físicos afetam diretamente a qualidade de vida da mulher, afetando também suas relações pessoais e profissionais e apesar da gravidade da doença e do grande número de mulheres que sofrem com este mal, a desinformação a respeito da endometriose leva ao diagnóstico tardio, piorando as condições de tratamento e prolongando o sofrimento.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR BIBIANO



Pesquisa desenvolvida Sociedade Brasileira de Endometriose e Ginecologia Minimamente Invasiva aponta que a doença é responsável por 40% dos casos de infertilidade no país, mas apenas um terço das brasileiras associa a endometriose à dificuldade de engravidar. O levantamento, feito com cinco mil mulheres com mais de 18 anos no país, revelou ainda que 88% não sabem como tratar o problema e que 55% não sabem sequer o que é a doença, apesar das estimativas apontarem que cerca de 06 milhões de mulheres têm endometriose.

E o município de Campo Grande (MS) já se manifestou sobre a temática por meio da Lei nº 5.493/2015. E foi escolhido o dia 13 de março, pois nesta data (13/03/2014) foi realizada a primeira edição da Marcha Mundial pela Conscientização da Endometriose (Milhões de Mulheres Marchando contra a Endometriose), e teve adesão de 60 países, que saíram às ruas simultaneamente para conscientizar e reivindicar os direitos das portadoras.

Este evento inédito idealizado pelo médico americano Camran Nezhat, com objetivo de chamar atenção de nossos governantes e conscientizar a população sobre esta enigmática doença que acomete mais de 176 milhões de meninas e mulheres no mundo todo.

Cumpre destacar que a incidência desta doença afeta adolescentes, jovens e senhoras, ou seja, qualquer pessoa que esteja em fase reprodutiva, e a falta de informação agrava o problema, pois necessita de cuidados especiais, e pensando no bem estar das cidadãs manauaras, proponho este projeto de Lei, esperando contar com apoio dos Nobres Pares para sua tramitação e aprovação.

Plenário Adriano Jorge, 09 de março de 2016.


PROFESSOR BIBIANO – PT
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

DL/DF/COM/CCJR
Proposta: PL
Nº 039/2016
Fl. nº 05
Rúbrica: [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº. 039/16

AUTORIA: Vereador Professor Bibiano

ASSUNTO: Institui a Semana Municipal de Educação, Conscientização e Enfrentamento à Endometriose, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março e dá outras providências.

Ementa: Institui a Semana Municipal de Educação, Conscientização e Enfrentamento à Endometriose, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março e dá outras providências. Possibilidade e Legalidade de acordo com os arts. 8º e 58, da LOMAN.

O projeto de lei institui a Semana Municipal de Educação, Conscientização e Enfrentamento à Endometriose, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março.

Lista, pormenorizadamente, os objetivos da presente Lei.

Prevê que o Poder Executivo regulamentará a Lei e esta entrará em vigor na data de sua publicação.

Em justificativa, o vereador explica que esta doença afeta jovens e senhoras e a falta de informação agrava o problema.

É o brevíssimo relatório.

Passo à análise e Parecer.

pm



DL/DE	CCJR
Propositura:	PL
Nº	039/2016
Fl. nº	06
Rubrica:	8/

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

A iniciativa do nobre vereador encontra respaldo jurídico no art. 8º, da LOMAN, eis que é de interesse do município as matérias relativas à saúde.

Em relação à propositura :

LOMAN - Art. 58. “A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos , na forma e nos casos previstos em lei.”

Não vislumbro impedimento jurídico em relação à matéria. Deste modo, não vejo ilegalidades capazes de eivar de nulidades a propositura analisada, razão pela qual:

Em face do analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Presidente da 2ª CCJ que seja favorável ao presente projeto de Lei, por estar em consonância aos ditames legais brasileiros.

Manaus, 07 de abril de 2016.


Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus
Procuradoria Legislativa

DIRETORIA LEGISLATIVA
DRP
 Votação no Plenário
 EM: 11/07/16 Ass: _____
 Situação: 3º 2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 Responsável: *[Assinatura]*

ESTADO DO AMAZONAS
 CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
 VEREADORA PROFª JACQUELINE

DL/DECOM/CCJR
 Propositura: PL
 Nº: 039/2016
 Fl. nº: 07
 Rúbrica: *[Assinatura]*

Projeto de Lei nº 039/2016, de autoria do Vereador Prof. Bibiano que "INSTITUI a "Semana Municipal de Educação, Conscientização e Enfrentamento a Endometriose, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março e dá outras providências."

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 039/2016**, de autoria do Vereador Prof. Bibiano. No que tange à análise de mérito desta Comissão, o projeto não apresenta impedimentos legais, tendo como fundamentos os artigos 8º e 58, da LOMAN, como seguem abaixo:

Art. 8º Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Desta forma, não vislumbro óbice quanto à disposição da matéria e me manifesto inteiramente **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 039/2016.

É o nosso parecer.

Manaus, 13 de abril de 2016.

[Assinatura]
 Vereadora Prof.ª Jacqueline
 Relatora

[Assinaturas e rubricas]

DIRETORIA LEGISLATIVA
DECOM
 Aprovado o parecer: *[Assinatura]*
 por: *[Assinatura]*
 dos: *[Assinatura]*
 Em: 27/04/2016
 Obs: _____

DL/DECOM/CFEO
 Propositura: PL
 Nº: 039/2016
 Fl. nº: 08
 Rubrica: *[assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
 ESTADO DO AMAZONAS
 GABINETE DO VEREADOR ELIAS EMANUEL

Rubrica:

 DL/DECOM/CFEO

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO
Parecer ao Projeto de Lei nº 039/2016 de autoria do Vereador Professor
Bibiano.

Ementa: Institui a Semana Municipal de Educação, Conscientização e Enfrentamento à Endometriose, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março e dá outras providências.

PARECER

O presente projeto de lei de autoria do Vereador Professor Bibiano que institui a Semana Municipal de Educação, Conscientização e Enfrentamento à Endometriose, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março e dá outras providências”.

Após analisar a matéria, verifica-se que a propositura visa conceber a uma semana de Conscientização e enfrentamento acerca da Endometriose, doença mediante a promoção e divulgação de ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à doença, contribuindo para o desenvolvimento de propostas que possibilitem o acesso universal aos serviços públicos pelas portadoras da doença endometriose, de modo que será uma forma razoável de gerar reflexão acerca da temática ora analisada, propondo discussões e apontando caminhos. Analisando mérito da referida propositura, nota-se que o mesmo atende os requisitos do interesse público, estando de acordo com os princípios legais da Carta Magna, Lei de Responsabilidade Fiscal e Orgânica do Município de Manaus, além do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Face ao exposto, manifesto-me FAVORÁVEL a tramitação da matéria nesta Casa Legislativa, pois a propositura não irá onerar os cofres públicos. Assim sendo, sou pelo prosseguimento da matéria.

Manaus, 22 de agosto de 2016.

[assinatura]
Elias Emanuel
Vereador - PSDB
Relator

DE VOLTA LEGISLA
 DECOM
 APROVADO PARA O FAVORÁVEL
 POR TOTALIDADE
 DOS PRESENTES
 Em: 22 / 08 / 2016
 Obs.:

DIRETORIA LEGISLATIVA
DRP
Votação no Plenário
EM: 09.11.16
Situação: Vai à 2ª Diretoria
Responsável: 

DIRETORIA LEGISLATIVA
DRP
Votação no Plenário
EM: 28.11.16 Ass: 
Situação:  Saneamento

DECOM
PL
039/2016
09
Rubrica: 

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

6ª COMISSÃO DE SAÚDE - COMSAU

Parecer ao Projeto de Lei n.º 039/2016, de autoria do Vereador Professor Bibiano, que institui a Semana Municipal de Educação, Conscientização e Enfrentamento à Endometriose, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março e dá outras providências.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, autoria do Vereador Professor Bibiano, que institui a Semana Municipal de Educação, Conscientização e Enfrentamento à Endometriose, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março e dá outras providências.

A presente deliberação tramitou pela 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, recebendo, em todas elas, parecer favorável. Posteriormente, foi remetida a esta Comissão de Saúde para parecer

É o breve relatório, passo a opinar.

Compete a 6ª Comissão de Saúde tratar de proposições relativas à saúde pública, profilaxia sanitária em todos os seus aspectos, infraestrutura hospitalar, clínica e similar, educação relacionada à saúde, atividades médicas, odontológicas e paramédicas, ação preventiva e controle de endemias e epidemias, controle de psicotrópicos, medicamentos e alimentos.

Assim, no que tange a competência desta Comissão, verifica-se que propositura em tela não apresenta qualquer vício. Vale citar, nesse contexto, que o art. 6º, da CF/88, inclui a saúde no rol dos direitos sociais. De igual maneira, o art. 196 do texto constitucional estabelece que a



PL
0391/2016
NO
Rozenice

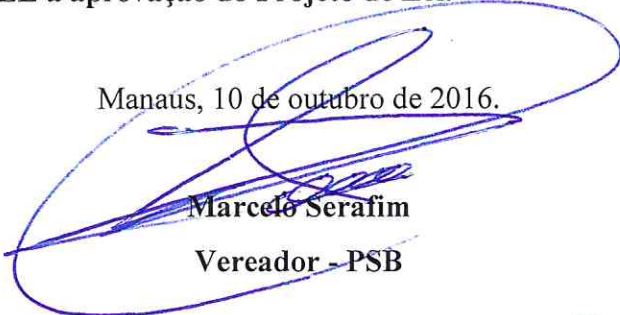
ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas.

Ressalte-se, por fim, a nobre intenção do Projeto de Lei sob análise, qual seja, conscientizar a população deste município a respeito da endometriose, que é uma doença que pode levar à infertilidade da mulher.

Ante o exposto, com base na fundamentação acima mencionada, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei.

Manaus, 10 de outubro de 2016.


Marcelo Serafim

Vereador - PSB


Carlos PU
Júlio Cesar
PSB AD

favorável
totalidade
presentes
17.10.2016

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 039/2016

Ementa: INSTITUI a Semana Municipal de Educação, Conscientização e Enfrentamento à Endometriose, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Professor Bibiano

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 039/2016**, de autoria do vereador Professor Bibiano, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95/1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das seguintes adequações redacionais:

1. No art. 2.º, considerando-se as normas de concordância nominal, registrou-se a palavra “objetivo” no plural. No inciso II, observando-se os princípios de precisão, clareza textual e ordem lógica, foram realizadas algumas alterações textuais, passando o dispositivo a vigorar da seguinte maneira: “II – *contribuir para o desenvolvimento de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo das portadoras de endometriose aos serviços públicos;*”;
2. E, no corpo da lei, foram realizadas as correções ortográficas necessárias assim como as correções relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 29 de novembro de 2016.


Ver. Mário Frota (PHS)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**Ver.^a Professora Jacqueline
(PHS)**

Vice-Presidente


Ver. Luís Mitoso (PSD)

Membro


Ver. Elias Emanuel (PSDB)

Membro

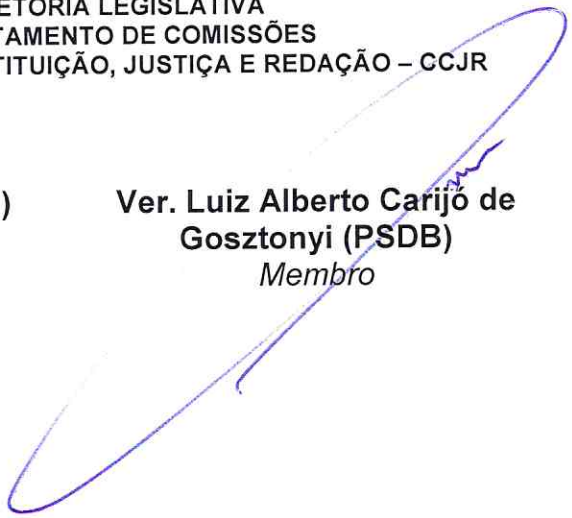

Ver. Roberto Sabino (PROS)

Membro

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

Ver. Gilmar Nascimento (PSD)
Membro

**Ver. Luiz Alberto Carijó de
Gosztanyi (PSDB)**
Membro



Parecer do PL 039/2016



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PODER LEGISLATIVO

INSTITUI a Semana Municipal de Educação, Conscientização e Enfrentamento à Endometriose, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal de Educação, Conscientização e Enfrentamento à Endometriose, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março.

Art. 2.º A Semana Municipal de Educação, Conscientização e Enfrentamento à Endometriose tem como objetivos:

I – promover a divulgação de ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;

II – contribuir para o desenvolvimento de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo das portadoras de endometriose aos serviços públicos;

III – garantir a democratização de informações sobre as técnicas e os procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos existentes nas áreas de endoscopia ginecológica e endometriose.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de novembro de 2016.

Ver. LUIS HIRAM MORAES NICOLAU
Presidente exercício



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
SERVIÇO DE LEIS

OFÍCIO N. 228/2016 – SL/DL/PRES/CMM

Manaus, 30 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Prefeito de Manaus em exercício
NESTA

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o Projeto de Lei n. 039/2016, de autoria da Ver. Bibiano Simões Garcia Filho que: **INSTITUI** a Semana Municipal de Educação, Conscientização e Enfrentamento à Endometriose, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março, e dá outras providências

Atenciosamente,

Ver. LUIS HIRAM MORAES NICOLAU
Presidente em exercício

PROTOCOLO CASA CIVIL	
RECEBIDO EM	06/12/16
AS:	09:00 HS.
Fls:	0628
Por:	Fur Jr